PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA FPB

As presentes alterações têm por objetivo adequar os Estatutos da FPB à Lei nº 74/2013, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto, e posteriores alterações.

Têm ainda por objetivo clarificar algumas disposições estatutárias.

No **artigo 14º (Condições de filiação)**, o nº 5 passa a ter a seguinte redação:

5. A renovação da filiação anual dos Clubes, realiza-se nas datas a determinar pela Direção, considerando-se como tal o pagamento da sua quota, desde que se mantenham as condições previstas no ponto 1 do presente artigo.

O **artigo 15º (Perda da qualidade de associado)**, passa a ter a seguinte redação:

Os clubes perdem a sua qualidade de filiado da FPB e de associado na respetiva Associação Regional:

a) pela sua extinção ou dissolução;

b) no caso de deixarem de cumprir algum dos requisitos previstos no número 1 do artigo 14.º;

c) pela sua inatividade, considerando-se como tal não terem participado em nenhuma prova oficial para clubes, ou em qualquer prova homologada pela FPB, ou realizado um curso de formação reconhecido pela FPB, nas duas épocas desportivas anteriores.

O **artigo 21º (Direitos e deveres das Associações Regionais)**, passa a ter a seguinte redação:

1. Com exceção do que expressamente se encontre previsto nos presentes Estatutos, o disposto nos artigos 16.º e 17.º dos presentes Estatutos aplica-se às Associações Regionais associadas da FPB, com as necessárias adaptações.

2. As Associações Regionais devem, obrigatoriamente, adequar os respetivos estatutos e regulamentos internos às disposições constantes dos Estatutos e Regulamentos da FPB, sob pena de suspensão de direitos associativos.

3. O processo de alteração e alinhamento estatutário pelas Associações Regionais deve ocorrer no prazo improrrogável de 180 dias (seis meses), contados a partir da data de entrada em vigor da revisão estatutária da FPB.

No **artigo 28º (Condições de licenciamento)**, é introduzido um novo ponto 4, com a seguinte redação:

4. Para efeitos eleitorais da FPB e de representação dos Clubes nas Assembleias Gerais das Associações Regionais, no caso de um praticante se encontrar licenciado por mais de um Clube, será contabilizado apenas por um Clube, o do primeiro licenciamento, a menos que o praticante, expressamente e atempadamente, opte por outro.

Os pontos 4 e 5 passam a 5 e 6.

No **artigo 39º (Eleições)**, é introduzido um novo ponto, com a seguinte redação:

15. Perdem a capacidade eleitoral ativa os agentes desportivos que sejam devedores da FPB.

No **artigo 42º (Substituição dos membros dos órgãos federativos)**, no ponto 1, é introduzida uma nova alínea, com a seguinte redação:

c) a substituição referida na alínea anterior, deve respeitar a proporção de pessoas de cada sexo prevista nos presentes Estatutos.

No **artigo 57º (Constituição, competências e estrutura)**, é introduzido um novo ponto, com a seguinte redação:

4. Uma ou mais competências da Direção podem ser delegadas num dos seus vogais, por deliberação do coletivo.

No **artigo 61º (Constituição e competências do Conselho de Justiça)**, o nº 3, passa a ter a seguinte redação:

3. Compete ao Conselho de Justiça:

a) apreciar e decidir recursos das decisões disciplinares dos árbitros, relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas, diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;

b) apreciar, exclusivamente em matéria de direito, os recursos relativamente a aspetos procedimentais das decisões de árbitros ou das comissões de recurso,

referentes às competições federativas ou homologadas, interpretando e aplicando as leis do jogo;

c) apreciar e decidir recursos, no âmbito do procedimento administrativo;

d) propor à Direção da FPB, por iniciativa própria, as alterações aos Estatutos e regulamentos federativos que considere convenientes;

No **artigo 61º (Constituição e competências do Conselho de Justiça)**, é introduzido um novo ponto, com a seguinte redação:

5. O Conselho de Justiça não tem competência consultiva.

O **artigo 68º (Recurso)**, passa a ter a seguinte redação:

Nos termos da Lei, das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, quando admissível.